



SEÇÃO: VARIA

Sobre a natureza da ignorância: ausência de conhecimento ou ausência de crença verdadeira?

On the nature of ignorance: absence of knowledge or absence of true belief?

Lucas Jairo Cervantes

Bispo¹

orcid.org/0000-0001-5572-619X

ljbispo@outlook.com

Enviado em: 30/01/2021

Aprovado em: 14/11/2021.

Publicado em: 21/01/2022.

Resumo: O presente artigo apresenta uma introdução ao debate entre duas alternativas relevantes que disputam a definição da ignorância proposicional, quais sejam, a Concepção Padrão e a Concepção Nova. Para a primeira, ignorância é ausência de conhecimento; para a segunda, ausência de crença verdadeira. Considerando essa divergência, cada uma dessas alternativas será exposta tendo em vista como definem a ignorância, os possíveis tipos de ignorância e as condições específicas para a ignorância proposicional. Além disso, suas vantagens e desvantagens referentes à ignorância proposicional serão brevemente contrapostas a partir dos seguintes pontos: usos na linguagem natural, unificação teórica, capacidade de lidar com casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento e, por fim, relações entre ignorância e culpa. Com isso, esse artigo visa contribuir com a difusão em língua portuguesa de uma discussão recente, mas em crescimento na epistemologia analítica contemporânea.

Palavras-chave: Epistemologia. Ignorância. Ausência de Conhecimento. Ausência de Crença Verdadeira.

Abstract: This article presents an introduction to the discussion between two relevant alternatives that dispute the definition of propositional ignorance, namely, the Standard View and the New View. For the first one, ignorance is the absence of knowledge; for the second one, the absence of true belief. Considering this divergence, each of these alternatives will be exposed given how they define ignorance, the possible kinds of ignorance, and the specific conditions for propositional ignorance. In addition, its advantages and disadvantages regarding propositional ignorance will be contrasted from the following points: uses in natural language and linguistic intuitions, theoretical unification, ability to deal with cases of true belief or justified true belief that are not knowledge, and, finally, relations between ignorance and blameworthiness. Thus, this article aims to contribute to the dissemination in Portuguese of a recent but growing discussion in contemporary analytical epistemology.

Keywords: Epistemology. Ignorance. Absence of Knowledge. Absence of True Belief.

Introdução

Comumente fazemos avaliações em termos de ignorância. Reconhecemos que somos ignorantes, julgamos que outras pessoas são ignorantes ou que determinadas situações são de ignorância. Admitimos também que a ignorância tem impacto nas nossas vidas. Desde um impacto menor até um impacto maior a depender do quanto o objeto da ignorância



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA, Brasil.

é central e importante para nós. Além disso, por um lado, é normal que pensemos que, no geral, quanto menos ignorantes formos, melhor, ainda que em alguns contextos talvez a ignorância seja desejável.² Por outro lado, também percebemos que, em alguma medida, a ignorância é inevitável. Afinal, pode sempre haver uma nova questão a ser respondida ou, ainda que o número de questões e respostas seja finito, podemos não estar em condições de elaborarmos todas as questões ou alcançarmos todas as respostas.

A ignorância, no entanto, não se faz presente apenas no cotidiano em um uso conceitual de senso comum. Trata-se de um fenômeno que atravessa a experiência humana em diversas de suas dimensões, como a histórica, social, moral, política e econômica, e tem passado a ser objeto de estudo de várias áreas e com a filosofia não tem sido diferente. Enquanto tema, a ignorância aparece na história da filosofia desde o período clássico, no mínimo desde Sócrates e do ceticismo antigo. Não obstante, em toda essa história, apesar da ignorância relacionar-se com diversos assuntos e questões da filosofia, a reflexão epistemológica acerca de sua natureza tem sido negligenciada e preterida em prol de outras discussões.³ Esse cenário, no entanto, tem mudado contemporaneamente e a epistemologia da ignorância tem crescido, alimentado a epistemologia como um todo, bem como outras áreas da filosofia e do conhecimento humano em geral.⁴

Tendo em vista o surgimento e o crescimento da epistemologia da ignorância e com a finalidade de contribuir com a difusão crítica em português do debate a respeito da natureza da ignorância, pretendo apresentar, como um compartilhamento de resultados parciais de pesquisa de mestrado, uma introdução ao conflito entre duas alternativas relevantes que disputam a definição da ignorância. Para a primeira alternativa, a Con-

cepção Padrão (CP), ignorância é ausência de conhecimento. Alguns dos autores vinculados a essa concepção são Lloyd Fields (1994, p. 403), Susan Haack (2001, p. 25), Pierre Le Morvan (2011a, 2011b, 2012, 2013, 2015), Michael Zimmerman (1988, p. 75; 2008, ix) e Nikolaj Nottelmann (2016). Para a segunda alternativa, a Concepção Nova (CN), ignorância é ausência de crença verdadeira. Alguns dos autores vinculados a essa concepção são Alvin Goldman (1986, p. 26), Alvin Goldman e Erik J. Olsson (2009, p. 19-21), Alexander Guerrero (2007, p. 62-63), Rik Peels (2010, 2011, 2012, 2016) e René van Woudenberg (2009, p. 375). Considerando essa divergência, cada uma dessas alternativas será exposta tendo em vista como definem a ignorância, os possíveis tipos de ignorância e as condições específicas para a ignorância proposicional. Além disso, algumas de suas vantagens e desvantagens referentes a ignorância proposicional serão brevemente contrapostas.

Para cumprir esses objetivos, me basearei principalmente no debate praticamente pioneiro nessa área protagonizado por Rik Peels e Pierre Le Morvan, que não apenas usam o conceito de ignorância segundo a CP ou a CN, mas são precursores dessa discussão no sentido de terem apresentado, nomeado e debatido essas concepções.⁵ Além disso, focarei na ignorância proposicional, pois tem sido o alvo central das discussões e devido a relevância epistêmica das proposições, que, entre outras coisas, são meio de expressão e comunicação do conhecimento proposicional, as estruturas passíveis de crença e dos atributos de verdade e falsidade, de possibilidade e necessidade, também como o objeto de diversas atividades, atitudes e estados epistêmicos(as). Há ainda a suposição usual de que a realidade e a proposição compartilham de uma estrutura em comum ou, pelo menos,

² Há, ao menos, uma situação na qual a ignorância é desejável, qual seja, quando os custos e consequências de suprir a ignorância não compensam os ganhos e consequências da não-ignorância. Ver Gigerenzer e Garcia-Retamero (2017) para uma abordagem da psicologia do não querer saber. Ver Ilya Somin (2021) para uma abordagem da ignorância racional em questões políticas.

³ Ver Peels e Blaauw (2016, p. 1-12).

⁴ Ver Denicola (2017), Vitek e Wes (2008), Firestein (2012) ou Gross e McGoey (2015).

⁵ Quanto a uma publicação em conjunto, sempre que eu citar Peels e Le Morvan (2016) em favor da Concepção Padrão (ou contra a Concepção Nova), essa será uma posição de Le Morvan; enquanto que a favor da Concepção Nova (ou contra a Concepção Padrão), será uma posição de Rik Peels.

que a proposição é uma forma privilegiada de compreensão do real pela mente humana, o que, somado às razões anteriores, fortalece a importância das proposições para a cognição humana, para a especulação teórica e para o julgamento prático. Sendo assim, a compreensão da ignorância, em sua expressão proposicional que parece tão significativa, pode ser iluminadora não somente para o esclarecimento da própria ignorância, mas para outros temas relacionados.⁶

Em específico, esse foco na ignorância proposicional será em sua versão factiva, referente a proposições verdadeiras, pois, além de, até onde eu sei, ser a versão mais presente na literatura, a questão da ignorância sobre proposições falsas envolve um debate a partir de um outro tipo de ignorância (por contato) que não a proposicional e, mesmo na sua versão proposicional, demanda um tratamento que excede os limites deste trabalho. Também me centrarei na ignorância proposicional não-reduzida a outros tipos de ignorância que serão citados, assim como tradicionalmente a epistemologia analítica atenta-se para o conhecimento proposicional não-reduzido aos outros tipos de conhecimento. Debater mais profundamente a possibilidade de redução dos tipos de ignorância também ultrapassaria o escopo desse trabalho e, somado a isso, normalmente os tipos de ignorância são reduzidos a ignorância proposicional, que será discutida.

O que é, então, ignorância? Quais os possíveis tipos de ignorância? Em quais condições um sujeito ignora que uma proposição é verdadeira?⁷ De que modo a CP e a CN respondem a essas questões, se diferenciam nesse processo e podem ser fundamentadas ou criticadas? Para abordar essas perguntas, na seção 1 apresentarei introdutoriamente a CP e a CN. Na seção 2, ambas as concepções de ignorância proposicional serão sucintamente contrapostas. Por fim, as considerações finais serão elaboradas.

1 Sobre a natureza da ignorância

Existem pelo menos duas concepções centrais de ignorância na epistemologia da ignorância: a Concepção Padrão (CP) e a Concepção Nova (CN). A seguir, cada concepção destas será brevemente apresentada a partir de como definem os tipos de ignorância, especialmente a ignorância proposicional, e em quais condições um sujeito ignora que uma proposição é verdadeira.

1.1 *Concepção Padrão: ignorância como ausência de conhecimento*

Segundo a Concepção Padrão (CP), a ignorância é a ausência de conhecimento. No caso dessa tese, a natureza da ignorância é determinada em contraste com a natureza do conhecimento, o que geraria, como veremos, uma unificação da teorização sobre o conhecimento e sobre a ignorância. Aceitando essa unificação, se, por um lado, podemos falar em conhecimento proposicional, conhecimento prático e conhecimento por contato, por outro podemos falar em ignorância proposicional, ignorância prática e ignorância por contato. De forma resumida, o conhecimento proposicional é o saber que uma proposição é verdadeira, por exemplo, sendo "S" um sujeito, "S sabe que Salvador é a capital da Bahia". Já o conhecimento prático é o saber como fazer alguma coisa, por exemplo, "S sabe como andar de bicicleta". Por fim, o conhecimento por contato realiza-se na ou deriva da experiência do sujeito conhecedor com aquilo que conhece e pode envolver não somente pessoas, coisas, lugares e acontecimentos, mas também e principalmente os nossos próprios estados mentais, por exemplo, "S conhece o ritmo da música 'Oriente' de Gilberto Gil". Dessas distinções segue-se que os respectivos tipos de ignorância para a CP podem ser ignorância proposicional, na qual não sabemos que uma determinada proposição é verdadeira, por exemplo, "S não sabe/ignora que Salvador é a capital da Bahia"; ignorância prática, na qual não sabemos como fazer alguma coisa, por exemplo,

⁶ Ver Mcgrath e Frank (2020) para uma abordagem sobre proposições.

⁷ Em português a expressão "S ignora que P" é ambígua, pois também a utilizamos significando que o sujeito estaria rejeitando dar atenção a P, sendo indiferente, em uma espécie de ignorância ativa, e não somente significando que o sujeito é ignorante sobre P ou que P. Em nenhum momento, no entanto, usarei "ignorância" nesse sentido de postura ativa de rejeição ou de indiferença.

"S não sabe/ignora como andar de bicicleta"; e ignorância por contato, na qual não sabemos algo no sentido de não estarmos tendo e não termos tido experiência com a porção da realidade ignorada, por exemplo, "S não conhece/ignora o ritmo da música 'Oriente' de Gilberto Gil".

Considerando a ignorância proposicional, em quais condições há ignorância nesse sentido? Em uma primeira abordagem e para os fins desse artigo, concordarei com Nikolaj Nottelmann (2016, p. 34) quando nos diz que para qualquer proposição P e qualquer S, S ignora o fato de que P se, e somente se: S é um sujeito epistêmico; é um fato que P e; S não sabe o fato de que P. Nottelmann (2016) propõe que chamemos a primeira cláusula de "a condição do sujeito epistêmico", a segunda de "a condição de factividade" e a terceira de "a condição de ausência de conhecimento".

No caso da primeira cláusula, a da condição do sujeito epistêmico, o que é estabelecido é que a ignorância proposicional que será abordada é sempre por parte de um sujeito epistêmico, isto é, suficientemente capaz de ter atitudes, de realizar atividades e estar em estados partes do escopo epistemológico. Se ignorância fosse mera ausência de conhecimento ou, no caso da CN, mera ausência de crença verdadeira, até objetos inanimados seriam ignorantes, dado que nada conhecem e em nada creem, o que parece uma implicação absurda e suficiente para assumirmos que haveria algo de errado com a CP e, como veremos, também com a CN.⁸

Em relação a segunda cláusula, a da condição de factividade, o que é estabelecido é que a ignorância proposicional, nesse caso, é em relação a proposições verdadeiras. Com isso não me comprometo com a tese de que só há ignorância em relação a proposições verdadeiras, seja do ponto de vista da

CP, da CN ou de outras concepções de ignorância. O que está em jogo nessa cláusula, para fins deste artigo, é que a ignorância abordada é factiva, ou seja, é uma ausência de conhecimento ou de crença verdadeira a respeito de uma proposição verdadeira.⁹

Quanto à terceira cláusula, a condição de ausência de conhecimento, que me interessa mais nesse momento, o que está posto é que se ignorância é ausência de conhecimento, é preciso, é claro, que não haja conhecimento para que haja ignorância. Nessa perspectiva, por conta da já citada relação entre a definição da natureza da ignorância em contraste com a natureza do conhecimento, a compreensão da ignorância proposicional depende da compreensão do conhecimento proposicional. Posto isso, a depender de como definimos o conhecimento, isso irá interferir em como definimos a ignorância.¹⁰ Assim, se acompanharmos a análise tradicional segundo a qual o conhecimento é composto de quatro condições individualmente necessárias e conjuntamente suficientes, a saber, a crença, a verdade, a justificação e uma cláusula anti-sorte, e acompanharmos a abordagem de Peels e Le Morvan (2016), somos ignorantes se (sendo "P" uma proposição e "S" o sujeito epistêmico) ao menos uma das possibilidades é o caso: S crê que não-P e P é verdadeira; S suspende o julgamento sobre P e P é verdadeira; S nem acredita que P, nem acredita que não-P e nem suspende o julgamento sobre P e P é verdadeira; P é falsa; S acredita que P, P é verdadeira, mas S não possui justificação; S acredita justificadamente que P, P é verdadeira, mas não satisfaz a cláusula anti-sorte.¹¹

Por que, porém, seriam estas as possibilidades para a ignorância proposicional na CP e sob a perspectiva da análise tradicional do conhecimento? Cada uma dessas possibilidades é condição

⁸ Ver Daniel Nicola (2017, p. 18, 38) para uma crítica ao conceito de ignorância entendido como mera ausência de alguma coisa. Para uma extensão dessa crítica mesmo adicionando a cláusula do sujeito epistêmico, ver Ekaterina Kubyshkina e Mattia Petrolo (2020).

⁹ Ver Kyle (2020) e Kubyshkina (2021) para uma discussão da factividade da ignorância.

¹⁰ Aqui convém notar, junto com Peels e Le Morvan (2016, p. 20), que se o conhecimento é definido de outro modo (como apenas crença verdadeira, crença verdadeira mais outra coisa que não a justificação, analisado não como uma crença, mas como uma habilidade ou, ainda, como algo não analisável, etc), a ignorância será a ausência do conhecimento segundo a concepção de conhecimento que for o caso.

¹¹ A cláusula anti-sorte refere-se a uma condição que protege a definição de conhecimento de casos em que o sujeito obtém crença verdadeira justificada sem excluir a sorte verídica. Já na possibilidade 3, não se trata de o sujeito estar numa quarta atitude doxástica, mas de não ter atitude doxástica nenhuma em relação a proposição. Para que essa possibilidade seja percebida, é preciso compreender que a suspensão do juízo aqui envolve uma atitude e não se confunde com mera ausência de crença ou descrença. Para um aprofundamento nessa discussão, ver Friedman (2013).

suficiente para a ignorância, pois elas se referem a quatro dimensões necessárias dessa análise do conhecimento: a doxástica, a factível, a justificatória e a anti-sorte. Aplicando sobre essas categorias as explicações de Luz (2013) sobre a definição tripartida do conhecimento (que a análise tradicional aperfeiçoa), podemos dizer, simplificadamente, que a dimensão doxástica demanda crença por parte do sujeito, isto é, a proposição está na mente do sujeito que, por sua vez, está disposto a aceitar que essa proposição é verdadeira; que a dimensão factível requer a verdade da proposição em jogo, o que significa que a proposição descreve algo que ocorre de algum modo independente do sujeito; que a dimensão justificatória reivindica, como o próprio nome sugere, justificção por parte do sujeito para crer na verdade da proposição, ou seja, o sujeito ter boas razões ou ter o direito epistêmico de acreditar que *P* é o caso; e, por fim, a dimensão anti-sorte, que requisita proteção para casos nos quais o sujeito obtém crença verdadeira justificada sem excluir a sorte verídica. Dessa maneira, as seis possibilidades constituem-se como modos através dos quais ao menos uma dessas dimensões do conhecimento não é satisfeita. Nas três primeiras possibilidades o sujeito não possui crença; na quarta possibilidade não há proposição verdadeira; na quinta possibilidade o sujeito não possui justificção para crer; e, por último, na sexta possibilidade, a verdade é atingida por sorte. É por isso que, dado que qualquer uma dessas possibilidades é suficiente para a ausência do conhecimento (de acordo com a análise tradicional), cada uma delas é suficiente para a ignorância na CP, já que para esta é necessário somente que não haja conhecimento.

1.2 *Concepção Nova: ignorância como ausência de crença verdadeira*

O que nos diz a Concepção Nova (CN)? Para a CN ignorância é ausência de crença verdadeira. Essa concepção implica que, diferentemente da CP, os casos de crença verdadeira que ficam aquém

do conhecimento não são casos de ignorância.¹²

Dada essa compreensão, se aceitamos que as proposições são as estruturas passíveis dos atributos de verdade e de falsidade e os objetos de crença e descrença, não haverá ignorância prática e ignorância por contato de acordo com a CN, salvo caso como formas de ignorância reduzidas à ignorância proposicional. Afinal, o que estaria em jogo em uma ignorância prática e em uma ignorância por contato, não reduzidas à ignorância proposicional, não seria a ausência de crença verdadeira em proposições tal como a CN define ignorância, mas, respectivamente, a ausência de uma habilidade, no sentido de como fazer alguma coisa, e a ausência de familiaridade em relação a algo. Dessa forma, se há ignorância prática ou ignorância por contato na CN, tratar-se-á de formas de ignorância proposicional e, portanto, de ausência de crença verdadeira, respectivamente, sobre procedimentos de como fazer algo ou sobre características do objeto ignorado.

Em quais condições há ignorância proposicional para a CN? Aqui também podemos seguir a já citada estrutura proposta por Nottelmann (2016), mas substituindo o terceiro elemento "S não sabe o fato de que *P*" por "S não acredita no fato que *P*". Assim, para qualquer proposição *P* e qualquer *S*, *S* ignora o fato de que *P* se, e somente se: *S* é um sujeito epistêmico; é um fato que *P* e *S* não acredita no fato que *P*.

Dessa maneira, sendo a ausência de crença verdadeira a condição necessária para a ignorância que caracteriza a CN e a distingue da CP, para Peels & Le Morvan (2016, p. 26) são três as condições suficientes para a ignorância proposicional. Entretanto, para as condições de ignorância proposicional na CN, Peels e Le Morvan (2016) não citam *P* ser falsa. Todavia, Le Morvan (2012, 2013) entende, e eu concordo, que a CN implica essa possibilidade, por isso a acrescento: *S* crê que não-*P* e *P* é verdadeira; *S* suspende o julgamento sobre *P* e *P* é verdadeira; *S* nem acredita

¹² Se, porém, defendermos que a ignorância é ausência de crença verdadeira e, ao mesmo tempo, que o conhecimento equivale a crença verdadeira, não estaremos nos posicionando diferentemente da CP. Na verdade, estaremos concordando que ignorância é ausência de conhecimento (enquanto crença verdadeira) e, no máximo, discordando de outros pares quanto ao significado de "conhecimento" nessa definição padrão de ignorância. Há ainda, por exemplo, a possibilidade de distinguirmos um sentido forte e um fraco para o conhecimento nos quais no sentido fraco o conhecimento equivale à crença verdadeira, como defendem Goldman e Olsson (2009). Para uma abordagem crítica a essa perspectiva, conferir Le Morvan (2011a).

que P, nem acredita que não-P e nem suspende o julgamento sobre P e P é verdadeira; P é falsa.

Consequentemente, tal como na CP, nas quatro primeiras possibilidades não há conhecimento e nem crença verdadeira, pois o sujeito não possui crença ou a proposição não é verdadeira. Diferentemente da CP, no entanto, na CN a dimensão justificatória e a dimensão anti-sorte são irrelevantes, pois a CN clama apenas que a ignorância é ausência de crença verdadeira, independentemente do elemento da justificação ou da sorte. Dessa maneira, mesmo uma crença verdadeira injustificada ou, mesmo que justificada, na qual a verdade foi atingida por sorte, por ser uma crença verdadeira, não contará como ignorância na CN.

2 Concepção padrão vs. concepção nova: ausência de conhecimento ou ausência de crença verdadeira?

Para sustentar a CP, Peels e Le Morvan (2016) valem-se de três pontos: o uso da noção de "ignorância" na linguagem natural; unificação teórica; e possibilidade de ignorância sobre proposições falsas. Por outro lado, citam outros três pontos em favor da CN: intuições sobre casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento; relações entre ignorância a culpa; e não haver ignorância prática ou ignorância por contato. Em específico, a CP e a CN, no contexto aqui abordado do debate entre Peels e Le Morvan, disputam o quanto estão de acordo com e explicam o uso comum de "ignorância"; debatem o quanto unificam teorias sobre o conhecimento e sobre a ignorância; discutem casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento, também como a relação entre ignorância e culpa, para medir a fundamentação, o poder explicativo e testar as propostas de cada concepção de ignorância. São esses pontos para a CP e para a CN que aparecerão brevemente contrapostos a seguir como forma de introduzi-las, com exceção da possibilidade de ignorância sobre proposições falsas, por razões de delimitação já explicadas.

2.1 Ignorância e linguagem natural

Peels e Le Morvan (2016) e Le Morvan (2013) argumentam que essa tese da ignorância como ausência de conhecimento possui um considerável suporte do uso comum do termo "ignorância". Nesse sentido, destacam que "ausência de conhecimento" é realmente o significado usual segundo dicionários em inglês e a etimologia da palavra "ignorância".

[...] Considere a 1ª definição do Dicionário de Inglês Oxford da palavra "ignorância": "O fato ou condição de ser ignorante; falta de conhecimento (geral ou especial)". O significado atual de "ignorância" como um antônimo de "conhecimento" está de acordo com sua etimologia, pois o termo em inglês "ignorância" vem do inglês médio "ignorance" ou "ygnoraunce", do francês antigo "ignorance", do latim "ignorantia" e "ignosco" derivado de "in" (que significa: o oposto de) e "gnosco" (que significa: saber) (PEELS; LE MORVAN, 2016, p. 15, tradução minha).

Além disso, citam também que em diversos outros idiomas, ao menos em quarenta e três, os cognatos para "ignorância" são construídos como antônimos dos cognatos para "conhecimento". Com isso não desconsideram que questões filosóficas raramente sejam resolvidas, se é que isso acontece, apenas considerando o uso comum do termo em discussão. Porém, pontuam que se buscamos entender o que normalmente um termo significa, se consideramos que tal uso tem valor e se há críticas filosóficas sobre se devemos conceber esse termo tal como comumente o é, é preciso, é claro, compreender o seu significado usual.

Tendo essa perspectiva e os dados citados em vista, Peels e Le Morvan (2016) e Le Morvan (2013) concluem que considerarmos a ignorância como ausência do conhecimento reflete como normalmente concebemos a natureza da ignorância e sua relação com o conhecimento. Somado a isso, consideram que, na medida em que mantemos uma presunção a favor da nossa maneira comum de conceber algo, de modo que presumimos estar corretos até que se mostre o contrário, a CP teria na linguagem natural um suporte inicial e uma vantagem sobre a CN.¹³

¹³ Ver Williamson (2019) para uma concepção de filosofia que parte do senso comum e tem o senso comum como, em certa medida, critério de controle.

Ocorre que não é porque concebemos e usamos o conceito de ignorância de determinada maneira que esse modo reflete o que poderia ser uma análise suficientemente adequada desse conceito. O mesmo podemos dizer sobre a correspondência entre a etimologia de uma palavra e uma análise conceitual do que esta representa, pois, essa correspondência pode não dar suporte suficiente para esta análise. Podemos ainda defender a possibilidade de uma análise adequada o suficiente, mas que não esteja em conformidade com as nossas intuições mais enraizadas ou com nossos usos comuns da linguagem. Além disso, alternativas teóricas para a ignorância oferecem razões contra a CP, apesar de esta parecer amplamente compartilhada. A própria CN, como veremos, contraria a CP valendo-se de intuições linguísticas e usos comuns de "ignorância".¹⁴

Se a CP é amplamente compartilhada no uso da linguagem e na maneira comum de compreensão da ignorância, isso oferece, de saída, um suporte a seu favor e, no caso de fazer uma análise adequada, uma virtude teórica. No entanto, isso não garante que a CP esteja certa. Podemos questionar o quanto o modo como usamos a linguagem natural e as nossas intuições linguísticas podem servir de suporte para ou razão contra as teorias. Todo contra-argumento à CP, porém, parece ter que enfrentar essa aparente força da CP e explicar o que seria a ausência de conhecimento se não for a ignorância.

2.2 Ignorância e unificação teórica

De acordo com Peels e Morvan (2016), a CP unificaria a teorização acerca da ignorância e a sobre o conhecimento, de modo que os *insights* sobre a natureza do conhecimento teriam correspondentes quanto à natureza da ignorância. Isso porque a ignorância não tem uma natureza substantiva, positiva, mas sim privativa, negativa. No caso dessa tese, a natureza da ignorância é

determinada em contraste com a natureza do conhecimento. Assim, toda teoria ou concepção de conhecimento automaticamente renderia, por negação, uma teoria ou concepção para o seu oposto, a ignorância, e a teorização sobre ambas seria unificada.

Aceitando essa unificação, uma de suas consequências é que, como vimos, assim como podemos discutir se há tipos de conhecimento e se um tipo pode ser reduzido ao outro, podemos fazer o mesmo a respeito da ignorância. Também, como vimos, podemos antecipar que, seja lá o que for o conhecimento, essa concepção definiria negativamente a ignorância.

Acontece que em termos de unificação teórica e de poder explicativo, que são características reconhecidas como virtuosas, a CP pode ter implicações equivocadas. Isso se daria na medida em que a análise da ignorância não unifica a teorização com o conhecimento ou não explica adequadamente o que deveria. Para desenvolver esse ponto de não-unificação teórica por parte da CP, Peels e Le Morvan (2016, p. 30-31) tentam mostrar que o modo como usamos o conceito de ignorância indicaria que, diferentemente do que implica a CP, não há ignorância prática e ignorância por contato. Nesse sentido, argumentam contra a suposta unificação teórica da CP e atacam o seu poder explicativo. Para isso, recorrem aos usos de "ignorância", alegando que se utilizaríamos as duas seguintes expressões para o conhecimento por contato, não utilizaríamos as duas últimas para expressar ignorância por contato: "Xavier conhece Paris muito bem, porque ele mora lá há mais de vinte anos"; "Xavier não é totalmente ignorante sobre Paris, porque ele mora lá há mais de vinte anos"; "Ela conhece Albert desde que se mudou para Oxford"; "Ela não é ignorante sobre Albert desde que se mudou para Oxford".¹⁵

Apesar da alegação anterior, Peels & Le Morvan (2016, p. 31) aceitam que utilizamos a expressão

¹⁴ Um outro exemplo para além da CN e que contraria a CP valendo-se de intuições linguísticas e usos de "ignorância" na linguagem natural é o de Berit Brogaard (2016, p. 57-58, 80). Para Brogaard, as evidências do uso ordinário da linguagem suportam que existem os três tipos de ignorância (proposicional, prática e por contato), mas nenhum desses tipos seria equivalente a ausência de conhecimento nos usos normais de "não saber" e "não conhecer". A seu ver, "ser ignorante" funciona diferentemente, gramatical e semanticamente falando, de "não saber" e "não conhecer". Em acréscimo, para Brogaard, ser ignorante não combina com a clausula "que" e, portanto, a ignorância proposicional não se expressa em "S ignora que P" ou variantes equivalentes.

¹⁵ Curiosamente, as duas últimas não são exatamente exemplos de ignorância, mas exemplos de uma tradução de conhecimento em

"ignorante sobre X" em alguns casos, por exemplo, quando X não é uma pessoa ou lugar, como nas seguintes expressões: "Marcel é ignorante sobre física quântica"; "Eu era ignorante sobre os planos deles para o verão". Nesses casos, porém, entendem que o que está em jogo não é uma ignorância por contato, mas sim ignorância proposicional. Em ambas as expressões os sujeitos seriam ignorantes da verdade de proposições que compõem conjuntos, quais sejam, o da física quântica e o dos planos de certas pessoas para o verão.

Essa perspectiva reducionista da ignorância por contato para a ignorância proposicional talvez possa ser aplicada à ignorância prática, mas Peels e Le Morvan (2016, p. 31) não a desenvolvem nesse sentido, apenas citam que pode ser o caso considerando expressões como: "Eles são ignorantes sobre como escapar daquela prisão"; "Fred é ignorante sobre como trocar o pneu do carro". Em ambos os casos os sujeitos seriam ignorantes sobre uma ou mais proposições que descrevem como escapar daquela prisão ou trocar o pneu de um carro. Por fim, assumem que, primeiro, se certos casos de conhecimento por contato e conhecimento prático não têm, respectivamente, a ignorância por contato e a ignorância prática como contrário, a CP é problemática. No entanto, isso não implicaria que a CN está certa. Em segundo lugar, mais trabalho seria necessário para mostrar que todo caso de ignorância é, na verdade, um caso de ignorância proposicional.

Não obstante, é preciso notar que não haver ignorância prática e ignorância por contato ou, se preferirmos, se esses tipos de ignorância forem redutíveis à ignorância proposicional, não implica necessariamente que não há unificação da teorização sobre o conhecimento e sobre a ignorância por parte da CP. A razão para não haver necessariamente essa implicação é que assim como é possível discutir se há tipos de conhecimento e se um tipo se reduz ao outro, também

é possível discutir se há tipos de ignorância e se um tipo se reduz ao outro. Dessa maneira, o que antes poderia parecer uma desvantagem para a CP pode se tornar um reflexo da sua adequação. Afinal, a redutibilidade da ignorância prática e da ignorância por contato à ignorância proposicional pode estar relacionada com a redutibilidade do conhecimento prático e do conhecimento por contato ao conhecimento proposicional. Portanto, não haver ignorância prática e ignorância por contato seria um resultado da unificação teórica do conhecimento e da ignorância por parte da CP. No entanto, se – como Peels e Le Morvan (2016) sugerem – reconhecermos que há conhecimento prático e conhecimento por contato, mas que não há as ignorâncias correspondentes, esse fato problematizaria essa unificação teórica e esse poder explicativo que a CP arroga para si.¹⁶

Existem ainda outros aspectos que podem ser explorados para debater a unificação entre teorias do conhecimento e da ignorância, como a relação entre o conhecimento, a ignorância e a possibilidade de ambos se darem em graus. Para Brogaard (2016), por exemplo, enquanto o conhecimento é categórico, isto é, ou sabemos ou não sabemos, no caso da ignorância podemos ser ignorantes em maior ou menor extensão, ou seja, a ignorância pode se dar em graus. Olsson e Proietti (2016), por sua vez, concordam que o conhecimento é categórico, mas entendem que a ignorância também. Nessa concepção, ou somos ignorantes ou não somos e nem se é menos ou mais ignorante em nenhuma extensão. Segundo Olsson e Proietti (2016), o que parecem ser graus de ignorância no uso coloquial de "ignorância" são casos nos quais o objeto da ignorância é um conjunto de proposições, não uma proposição só, e a ignorância por parte dos sujeitos em relação a esses domínios é considerável na medida em que ignoram muitas ou a maioria das proposições nesse campo. Em outras palavras, o que está

termos de não ignorância, ainda que na penúltima, devido ao sujeito não ser totalmente ignorante, esteja implícito que é ignorante em alguma medida (ou em relação a algumas proposições). Porém, ainda que a CP precise dar conta dessa tradução, ela nos leva a um uso estranho da linguagem e que poderia nos fazer confundir o incomum com o equivocados.

¹⁶ Não obstante as possíveis dificuldades de redução dos tipos de conhecimento e ignorância, no caso da Concepção Padrão há várias possibilidades de teorização acerca dos tipos de conhecimento, de ignorância e da redutibilidade desses conceitos. A Concepção Nova, por sua vez, demanda que só haja ignorância proposicional, o que a obriga a explicar, no mínimo, a redutibilidade dos tipos de ignorância.

em jogo entre essas duas perspectivas pode ser colocado da seguinte maneira: para a primeira, a ausência de conhecimento proposicional não implica necessariamente em completa ignorância proposicional; nesse caso, essa diferença entre o conhecimento, que seria categórico, e a ignorância, que poderia se dar em graus, pode problematizar a unificação da teorização sobre o conhecimento e a ignorância. Para a segunda, a ausência de conhecimento proposicional implica necessariamente em completa ignorância proposicional; nesse caso, a equiparação entre conhecimento e ignorância enquanto conceitos categóricos contribuiria para a unificação da teorização acerca de ambos.¹⁷

Um outro aspecto que pode ser explorado para a questão de unificação, como veremos na subseção 2.4, é a relação entre ignorância e culpa. Isto porque, de acordo com Peels e Le Morvan (2016) e Peels (2011, 2012), é amplamente reconhecido na filosofia que a ignorância, se perdoável, exime completa ou parcialmente a culpa de um sujeito. No entanto, para Le Morvan (2013), enquanto para CP nem todo o caso de ignorância perdoável exime completa ou parcialmente a culpa de um sujeito, para a CN, ao menos na forma defendida por Peels, todo caso eximiria.

A questão da unificação teórica é útil para a avaliação e discussão das teorias. Todavia, permanece possível questionarmos se na medida em que as concepções unificam ou não teorias isso faz delas corretas ou incorretas e, além disso, permanecem em aberto vários problemas determinantes para essa avaliação do quanto há unificação por parte da CP e da CN.

2.3 Ignorância e casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento

Para a CP, nos casos em que há apenas crença verdadeira ou crença verdadeira justificada na qual houve sorte, não há conhecimento e, portanto, há ignorância. Apesar disso, para a CN, em casos de crença verdadeira, mas que não se

constituem como conhecimento, os sujeitos não seriam ignorantes. Para sustentar essa tese, Peels e Le Morvan (2016) e Peels (2011, 2012) avaliam dois tipos emblemáticos desses casos, os de crença verdadeira justificada, mas que envolvem sorte, e casos de mera crença verdadeira.

Consideremos o primeiro: imaginemos que Sam entra em sua sala de estar e olha no relógio, que mostra corretamente que são 7 horas da noite (chamemos a proposição "são 7 horas da noite" de "P"), e passa a acreditar verdadeiramente que P. Aceitemos também que esse relógio sempre mostrou as horas corretas para Sam e, portanto, é uma fonte confiável de produção de crenças verdadeiras quanto à questão das horas. Ocorre que, sem que Sam saiba, o relógio parou de funcionar 24 horas atrás e foi apenas por pura sorte que ele adquiriu a crença verdadeira de que P. Afinal, se Sam tivesse passado pouco tempo antes ou depois pelo relógio, teria adquirido uma crença falsa sobre que horas eram. Diante desse cenário, perguntemo-nos: considerando a posse de crença verdadeira justificada que P, Sam é ignorante que P? Peels e Le Morvan (2016, p. 27) respondem que não.

Vejamos agora o segundo caso: considere que Alfred, de Columbia, Missouri, acredita contrariamente a todas as evidências que ele será o próximo presidente dos Estados Unidos. Sendo assim, ele passa a acreditar na seguinte proposição Q: "O próximo presidente dos Estados Unidos será de Columbia, Missouri". Curiosamente, ocorre posteriormente que o próximo presidente é a senhora Howard, um membro do congresso nacional, que é de Columbia, o que torna a proposição Q verdadeira. Todavia, Alfred nunca tinha ouvido falar de Howard e, portanto, não a conhecia. Nesse cenário a questão colocada é: considerando a posse de crença verdadeira que Q, Alfred é ignorante que Q? Peels e Le Morvan (2016, p. 27) respondem que não.

Ambos os casos são tradicionalmente reconhecidos como casos nos quais o sujeito não tem conhecimento proposicional, ou seja, não sabe

¹⁷ Ver Hetherington (2001) para uma concepção de conhecimento que pode se dar em graus.

que P nem que Q.¹⁸ Tendo isso em vista, Peels (2011, 2012) argumenta que, mesmo não sabendo que P nem que Q, o sujeito não é ignorante quanto a P e quanto a Q isoladas e especificamente. Segundo Peels (2011), a estrutura do argumento que utiliza esses casos e tenta expor esse resultado é a seguinte, sendo "Tipo-A" um caso de sorte e "Tipo-B" um caso de mera crença verdadeira:

P1 : Em cenários do tipo-A, S realmente acredita que p, mas fica aquém do conhecimento que p. [def.]

P2 : Em cenários do tipo-A, S não é ignorante que p. [sup.]

P3: Em cenários do tipo-B, S meramente tem crença verdadeira que p. [def.]

P4: Em cenários do tipo-B, S não é ignorante que p. [sup.]

P5: Se em ambos os cenários do tipo-A e do tipo-B, S não é ignorante que p, então é plausível supor que em todos os casos intermediários - casos em que S tem crença verdadeira que p sem meramente ter crença verdadeira que p e sem apenas ficar aquém do conhecimento que P - S também não é ignorante que p. [sup.]

P6: Em todos os casos em que S tem crença verdadeira que p, mas não sabe que P, S é não é ignorante quanto a p. [de P2, P4 e P5]

P7: Se S acredita em ou suspende o julgamento sobre uma proposição falsa p ou se S falha em acreditar em uma proposição verdadeira p, então S é ignorante em relação a p. [sup.]

C : Ignorância é ausência de crença verdadeira. [de P6 e P7]

(PEELS, 2011, p. 352-353, tradução minha).

Se, de fato, os sujeitos desses exemplos não são ignorantes quanto às proposições avaliadas, a CN tem uma vantagem em relação à CP. A razão dessa conclusão é que se para a CN a mera crença verdadeira não constitui ignorância e para a CP constitui, esses casos favoreceriam a primeira

e contrariariam a segunda, afinal, seriam casos de crença verdadeira sem que haja ignorância.

Há nessa avaliação ao menos o seguinte problema. Um defensor da CP poderia alegar uma confusão por parte da CN: a ignorância que esses sujeitos não possuem não seria a ignorância proposicional, como sugere a CN, mas sim a ignorância por contato, na qual, como dito na subseção 1.1, não sabemos algo no sentido de não estarmos tendo e não termos tido experiência com a porção da realidade ignorada. Ou seja, esses sujeitos teriam conhecimento do conteúdo da proposição P e da Q. Em outras palavras, de algum modo esses sujeitos consideraram, entenderam, tinham em mente, à disposição na memória, enfim, essas proposições e, portanto, não seriam ignorantes nesse sentido, todavia, permaneceriam sem saber e, portanto, seriam ignorantes, que P e que Q são o caso.¹⁹

Para ilustrar o raciocínio acima e o quão contraintuitiva seria a análise da CN, Le Morvan (2013, p. 245) usa o seguinte exemplo. Imaginemos que um sujeito, em 1695, passa a ter, por acidente, a crença verdadeira de que três inteiros positivos x, y e z podem satisfazer a equação $x^n + y^n = z^n$ para qualquer valor inteiro de n maior que 2. Ou seja, esse sujeito passou a acreditar no Último Teorema de Fermat, formulado em 1637. Para a CN, simplesmente porque esse sujeito acredita no Último Teorema de Fermat e porque sua crença é acidentalmente verdadeira, ele não seria ignorante sobre o teorema ser verdadeiro. Ocorre que até ser provado em 1995 esse teorema era um dos problemas matemáticos não resolvidos mais difíceis e sua prova exigia desenvolvimentos teóricos importantes em outras questões. Tendo isso em vista, diz-nos Le Morvan:

¹⁸ Se os autores aceitassem que o sujeito sabe que P e que Q e defendessem que, para a CN, não é ignorante nesses casos, esses casos seriam menos efetivos, pois abririam espaço para que a CP pudesse argumentar que se o sujeito não é ignorante é porque há conhecimento e não só crença verdadeira.

¹⁹ A partir de Peels e Le Morvan (2016), é possível distinguir a ignorância proposicional (*ignorance that*), que é ausência do conhecimento proposicional (*knowledge that*), da ignorância de proposições (*ignorance of*) que seria ausência do conhecimento por contato (*knowledge of*) de proposições (também conhecido como conhecimento objectual ou por familiaridade). De acordo com Le Morvan, em Peels & Le Morvan (2016), podemos discernir, por um lado, o que as proposições dizem e, por outro, o fato de serem verdadeiras se o que dizem é o caso e falsas se não é. Uma coisa, portanto, seria sermos ignorantes sobre o que uma proposição diz (ignorância por contato, objectual ou por familiaridade), outra seria ignorarmos que o que a proposição diz é o caso ou não (ignorância proposicional). Por consequência, (I) se somos ignorantes quanto ao que a proposição diz, não teríamos como saber se proposição é o caso ou não. Ou seja, essa ignorância da proposição em si mesma implicaria em ignorância proposicional. O contrário, no entanto, não se aplica: (II) seria possível conhecer o que uma proposição diz sem sabermos se o que ela diz é efetivamente o caso ou não. Em outras palavras, a ignorância proposicional não pressuporia, necessariamente, a ignorância da proposição. A razão para (I) e (II) é que para sabermos que P seria preciso conhecer P, mas conhecermos P não implicaria sabermos que P.

É difícil de aceitar que S em 1695 não ignorava que isso era verdade simplesmente por acreditar nisso. Para ser claro, ao acreditar nisso, S não era ignorante sobre o conteúdo proposicional do Último Teorema de Fermat, pois tal ignorância teria o impedido de acreditar nele. A Concepção Nova [...], no entanto, acarreta a consequência muito mais forte e implausível de que, em 1695, no caso de S não havia ignorância proposicional de que o Último Teorema de Fermat é verdadeiro. Observe, por contraste, que a Concepção Padrão da ignorância não tem essa consequência altamente implausível; pode explicar por que S ignorava o Último Teorema de Fermat em 1695 em termos de S não saber que ele é verdadeiro. Eu considero isso uma vantagem importante da Concepção Padrão em relação à Concepção Nova. (LE MORVAN, 2013, p. 245, tradução minha).

No final das contas, para que esses casos suportem a CP ou a CN, talvez já precisássemos ter aceitado ou uma ou outra concepção e porque aceitamos uma delas veremos esses casos como de ignorância (CP) ou de não-ignorância (CN). Não obstante, Le Morvan (2013) sustenta que a CN não oferece nenhum argumento para além dessa circularidade e que Peels não distingue os tipos de ignorância e não considera a ignorância por contato, por isso analisa erroneamente esses casos. Fazer essa distinção e considerar esse tipo de ignorância, por sua vez, seria uma razão independente em favor da CP. O que parece certo, entretanto, é que o debate entre a CP e a CN em relação a esses casos é controverso e clarificá-lo pode colaborar na análise da ignorância.

2.4 Ignorância e culpa

De acordo com Peels e Le Morvan (2016) e Peels (2011, 2012), é amplamente reconhecido na filosofia que a ignorância, se perdoável, exime completa ou parcialmente a culpa de um sujeito por ações ou omissões erradas pelas quais, se não fosse ignorante, seria completamente culpado.²⁰ Considerando isso, os autores argumentam que qualquer tipo de crença verdadeira que não se constitui como conhecimento e que seria um caso de ignorância para a CP, não eximiria de qualquer culpa. Todavia, segundo o pressupos-

to, a ignorância exime ao menos parcialmente a culpa. Se é assim, a ignorância não poderia ser ausência de conhecimento, afinal, haveria casos de ausência de conhecimento que não eximem a culpa em nenhuma medida. Por outro lado, todo caso no qual não há crença verdadeira e, portanto, é um caso de ignorância para a CN, eximiria ao menos parcialmente a culpa. Posto isso, a tese da CN seria mais plausível.

Para sustentar e ilustrar esse raciocínio, Peels e Le Morvan (2016) exploram o seguinte exemplo. Imaginemos que é o aniversário de Claire e que Sam decidiu fazer um bolo de chocolate para ela. No entanto, sem que Claire e Sam saibam, um primo invejoso envenena o bolo. Após isso, Sam finaliza o bolo e oferece-o para Claire, ignorando completamente que o bolo foi envenenado. Sendo esse o caso, dizem Peels e Le Morvan (2016), Sam não é culpado por ter oferecido um bolo envenenado para Claire e a razão disso é que a sua ignorância do fato de que o bolo foi envenenado exime-o da culpa. Igualmente, se ele acreditasse, de forma perdoável, que o bolo não estava envenenado e, portanto, fosse ignorante que estava envenenado, não teria culpa alguma. Ou se, por exemplo, suspendesse o juízo sobre se o bolo estava envenenado ou não, sendo ignorante sobre o bolo estar envenenado, ainda que seja parcialmente culpado, porque não deveria dar o bolo em caso de dúvida, seria menos culpado do que se acreditasse que o bolo estava envenenado e o desse mesmo assim.

A lição do exemplo acima seria que, como foi dito, enquanto houver ignorância, a culpa será eximida ao menos parcialmente. Ocorre que não faria diferença se o caso fosse tal que Sam sabe ou que acredita que o bolo está envenenado, pois, em ambos os casos ele seria igualmente culpado. Mas se a crença verdadeira, por si só, não é conhecimento e, sendo assim, se constitui como ignorância para a CP, deveria ao menos eximir parcialmente a culpa, mas não exime. Além disso, sempre que Sam não possui crença verdadeira que

²⁰ A partir daqui, salvo eu destaque diferentemente, estarei sempre tratando da ignorância perdoável ao citar a ignorância. Convém esclarecer também, ao menos minimamente, que há ao menos duas teses sobre em que condições a ignorância é condenável: a ignorância é condenável se, e somente se, 1. o sujeito está ciente de que é errado não se informar melhor ou que ele deveria se informar melhor; 2. A ignorância do sujeito é devido à falta de preocupação moral. Ver Wieland (2020).

o bolo está envenenado ele é, ao menos parcialmente, eximido da culpa. Essas consequências mostrariam que, se a ignorância exime ao menos parcialmente a culpa, a ignorância não pode ser ausência de conhecimento e é plausível que seja ausência de crença verdadeira.²¹

Se o pressuposto de que a ignorância exime completa ou ao menos parcialmente a culpa é verdadeiro, e se a análise de casos por Peels e Le Morvan (2016) for correta, então a CN teria na capacidade da ignorância de absolver a culpa um argumento a seu favor e um contraexemplo para a CP.

O argumento da absolvição da culpa por parte da ignorância tem, no mínimo, alguns pontos problemáticos. Um deles é captado pelos próprios Peels e Le Morvan (2016) e diz respeito à possibilidade de revisarmos a perspectiva na qual toda ignorância perdoável exime, no mínimo parcialmente, a culpa (ainda que com isso perdêssemos a virtude da explicação unificadora da CN na qual toda ignorância perdoável exime de culpa).

Le Morvan (2012, 2013) concorda que a ignorância exime completa ou parcialmente a culpa de um sujeito, porém, acrescenta que o exime não de qualquer ação ou omissão, mas apenas para aquelas que essa ignorância absolve de culpa. É nesse sentido que exemplifica que S ser ignorante de que um velho celeiro em frente a si é um monumento histórico não exime S, por exemplo, de assassinar o presidente Obama, pois uma coisa sequer tem qualquer relação com a outra.

Aceitando essa especificação, dirá Le Morvan, a análise por parte de Peels torna-se equivocada, pois aplicaria incorretamente o princípio da absolvição de culpa por parte da ignorância em casos nos quais a ignorância em jogo não absolve a culpa pela ação ou omissão avaliada e, portanto, é irrelevante nesse sentido para

elas. Para Le Morvan, Peels está certo que, se S tem crença verdadeira ou sabe que o celeiro é um monumento histórico (P), em ambos os casos, S é igualmente culpado em destruir o velho celeiro. Ele também está certo ao dizer que, na CP, a crença verdadeira que fica aquém do conhecimento conta como ignorância. Ainda assim, argumenta Le Morvan:

A mera crença verdadeira e perdoável de S de que P é irrelevante para a absolvição de culpa pela ação de S de destruir o velho celeiro. Essa ignorância (na Concepção Padrão), embora perdoável, não exime de culpa em destruí-lo e, portanto, S seria culpado se o fizesse. O argumento da absolvição de culpa apresentado por Peels de forma alguma mostra que a Concepção Padrão é incompatível com a visão amplamente aceita e devidamente esclarecida que a ignorância, desde que seja perdoável, exime ao menos parcialmente a culpa para uma ação para a qual a ignorância é relevante para a absolvição. O que Peels fez é ter dado um exemplo em que a ignorância perdoável (ou seja, na Concepção Padrão a mera crença verdadeira de que o velho celeiro é um monumento histórico) é claramente irrelevante para absolvição de culpa para uma ação (ou seja, de destruir o celeiro) (LE MORVAN, 2012, p. 391, tradução minha).

Peels concorda que a ignorância não absolve a culpa por *qualquer* ação ou omissão, mas apenas aquelas em relação as quais essa ignorância é relevante nesse sentido. Como poderia, no entanto, a ignorância de que um velho celeiro é um monumento histórico (P) ser irrelevante nesse sentido para a sua destruição?

Se um sujeito, de modo perdoável, tem descrença nessa proposição verdadeira P, então essa ignorância o eximiria da culpa por destruir o velho celeiro. Se ele suspende inocentemente o julgamento sobre a proposição verdadeira P, então essa ignorância o exime parcialmente por destruir o velho celeiro. Se ele é perdoável e profundamente ignorante de que P é verdadeiro - se ele não acredita que P nem desacredita que P nem suspende o julgamento sobre P, digamos, porque ele não pode nem mesmo compreender P - ele está claramente eximido por destruir o velho celeiro. Mas se ele realmente acredita

²¹ Sobre essa conclusão contra a CP e a favor da CN, Peels e Le Morvan (2016, p. 29) observam que ainda que haja graus de crença, se esses graus de crença podem ser explicados em termos de convicção talvez alguém seja mais culpado se estiver certo de que o bolo está envenenado do que seria se estivesse apenas meramente convencido. Essa possibilidade, no entanto, não altera a conclusão contra a CP e a favor da CN. Além disso, observam também que não necessariamente a crença verdadeira que o bolo está envenenado gera o maior grau de culpa possível. Se alguém possui essa crença e com más intenções, para fazer o mal, dá o bolo a um amigo, pode ter mais culpa do que alguém que, crendo que o bolo está envenenado, compartilha o bolo com o amigo devido ao medo do primo envenenador. Segundo Peels e Le Morvan (2016), porém, essa distinção não mudaria o fato de que um sujeito ter crença verdadeira ou saber que o bolo está envenenado não altera em nada a sua culpa: em ambos os casos o sujeito não é eximido, sequer parcialmente.

que P, então ele é claramente culpado por destruir o velho celeiro - a menos que outras desculpas, como compulsão, sejam válidas. A crença verdadeira de que P é relevante em termos exculpatórios, então, no sentido de que torna o sujeito culpado, a menos que haja outras desculpas (PEELS, 2012, p. 746, tradução minha).

A conclusão de Peels é que na CP se o sujeito meramente acredita verdadeiramente que P, ele é ignorante que P. Todavia, mesmo sendo amplamente aceito que a ignorância exime ao menos parcialmente a culpa, esse sujeito não tem sua culpa eximida em medida nenhuma. Seguindo essa perspectiva, segundo Peels, o mesmo poderia ser dito do caso de Sam e do bolo envenenado: se ele acredita verdadeiramente que o bolo está envenenado, o que seria um caso de ignorância para a CP, essa crença verdadeira seria relevante para absolvição de culpa para essa ação, mas não eximiria nem parcialmente Sam de culpa. Como contornar, então, essas conclusões e mostrar que a crença verdadeira de que o celeiro é um monumento histórico e de que que o bolo está envenenado não seriam relevantes para absolvição de culpa para a ação de destruir o celeiro e de oferecer o bolo? E que é por isso que mesmo havendo ignorância a culpa não é eximida nem parcialmente?

Para responder a essas perguntas, Le Morvan (2013) nos diz, tendo em vista o caso do celeiro, que a mera crença verdadeira de que o celeiro é um monumento histórico, apesar de contar como um caso de ignorância para a CP, não exime nem parcialmente o sujeito por destruí-lo. Ou seja, o sujeito é culpado. Todavia, argumenta Le Morvan, essa crença não é exculpatória para essa ação, ao menos não se usamos essa expressão no sentido de eximir da culpa. Se aceitássemos que é exculpatória, como Peels parece fazer, estaríamos na verdade aceitando que o sujeito não é culpado por destruir o celeiro. Todavia, para Le Morvan, é exatamente o oposto que se segue. O sujeito teria demolido o antigo celeiro apesar de realmente acreditar que é um monumento histórico. Sua crença verdadeira (que equivale à ignorância na CP) é, portanto, *irrelevante* para absolvição de culpa para sua ação.

Considerando essa argumentação, Le Morvan explica que a CP é compatível com a visão de que todos os casos de ignorância perdoável eximem ao menos parcialmente a culpa desde que para uma ação ou omissão para qual é relevante para absolvição de culpa. No entanto, para Le Morvan, nem todos os casos de ignorância são perdoáveis e nem todos os casos de ignorância perdoável são relevantes para absolvição de culpa para uma ação ou omissão.

Ademais, se há casos, como os oferecidos por Peels, nos quais, aparentemente, um sujeito é ignorante de acordo com a CP, mas não é eximido nem parcialmente de culpa, parecer haver casos de ignorância condenável nos quais o sujeito só seria culpado se fosse ignorante, todavia, tendo crença verdadeira permaneceria culpado mesmo não sendo ignorante de acordo com a CN, como exemplifica Le Morvan:

[...] suponha que um pai que passa horas assistindo a um jogo de futebol na televisão acredita, apenas como resultado de um pensamento positivo, que sua filha pequena está jogando em algum lugar seguro. Suponha que, por pura sorte, ela esteja jogando em algum lugar seguro. Isso ocorre porque um vizinho gentil, que por acaso vê a criança sozinha no quintal, cuida dela para se certificar de que ela está bem. A crença do pai é verdadeira, mas acidentalmente. Este pai não possui uma ignorância condenável de que sua filha está segura, apesar de sua crença verdadeira? Ele não deveria saber que sua filha está brincando em algum lugar seguro? Apesar de sua crença verdadeira, parece altamente plausível supor que o pai não é apenas ignorante, mas o é de uma maneira condenável, pois ele deveria saber que sua filha está brincando em algum lugar seguro (LE MORVAN, 2012, p. 392, tradução minha).

A conclusão de Le Morvan é que a CP pode acomodar como as crenças verdadeiras podem contar como casos de ignorância condenável, mas a CN não pode, pois, nesta última, tais casos não contam como ignorância. Peels, no entanto, discorda da análise feita por Le Morvan desse caso do pai e nos diz que a sua culpa se explica não pela ausência de conhecimento, mas por outros fatores que a CN pode dar conta.

[...] a Concepção Nova tem recursos suficientes para explicar por que o pai desta criança é culpado. Em primeiro lugar, é claro, ele é culpado

por sua negligência: ele deveria ter verificado regularmente se sua filha está bem. Em segundo lugar, ele é culpado por acreditar meramente com base no pensamento positivo de que sua filha está segura: se ele fosse mais consciencioso, não teria essa crença com base nisso. Mas não despreveríamos esse pai como ignorante? Talvez sim. Mas há todo tipo de coisas que ele ignora: onde exatamente está sua filha, com o que ela está brincando e assim por diante. E, é claro, o adepto da Concepção Nova poderia admitir que esse pai deveria saber que sua filha está segura, em vez de simplesmente acreditar verdadeiramente com base em um pensamento positivo. Portanto, há muito espaço para explicar que o pai é culpado de várias maneiras, sem alegar que ele é culpado por ser ignorante que sua filha está brincando em algum lugar seguro (PEELS, 2012, p. 747, tradução minha).

Vale apontar que o que pode estar em jogo na culpa por parte de um sujeito, especialmente se distinguirmos noções de culpa a partir da ética e da epistemologia, pode não ser a presença ou ausência de conhecimento ou crença verdadeira, mas outros fatores como, por exemplo, a sua atitude doxástica, como a formou, se essa atitude é condenável, e o que consideramos ser a ação moralmente adequada. O que eu gostaria de destacar, no entanto, é que a relação entre ignorância e culpa pode colaborar no esclarecimento da natureza da ignorância e, nesse sentido, servir como fundamento ou contraexemplo para uma ou outra concepção de ignorância.²²

2.5 Questões iniciais

Feita essa contraposição introdutória a partir desses pontos, podemos retomar as questões iniciais: o que é, então, ignorância? Quais os possíveis tipos de ignorância? Em quais condições um sujeito ignora que uma proposição é verdadeira? De que modo a CP e a CN respondem a essas questões, se diferenciam nesse processo e podem ser fundamentadas ou criticadas? Além disso, em que medida, primeiro, o debate apresentado colabora para a compreensão, a fundamentação ou crítica, da CP e da CN e, em segundo lugar, em que medida talvez esse

debate precisa ser revisado, abandonado ou desenvolvido?²³

Considerações finais

Com o intuito de apresentar e difundir introdutória e criticamente a discussão da epistemologia da ignorância entre a Concepção Padrão e a Concepção Nova, especialmente sobre a ignorância proposicional, expus que, por um lado, na Concepção Padrão a ignorância é ausência de conhecimento e que "S ignora que P" se traduz em "S não sabe que P". Já na Concepção Nova, por outro lado, compartilhei que a ignorância é ausência de crença verdadeira e "S ignora que P" se traduz em "S não tem crença verdadeira que P". Por fim, contrapus brevemente as duas concepções tentando destacar a tensão entre elas quanto as suas análises da ignorância proposicional a partir dos seguintes pontos: usos de "ignorância" na linguagem natural, unificação teórica, casos de crença verdadeira ou crença verdadeira justificada que não são conhecimento e relações entre ignorância e culpa.

O debate entre ambas as concepções permanece com pontos fortes e fracos nas duas. Além de focar mais em outros tipos de ignorância que não a proposicional, podemos aprofundar os argumentos expostos aqui, desenvolver outros e defender uma ou outra concepção. No geral, há também a alternativa de conciliarmos ambas as concepções, de pensarmos uma terceira alternativa ou concluirmos que, na verdade, a ignorância não é analisável.²⁴ Somado a esse tipo de trabalho, poderia ser frutífero também abordar alguns temas negligenciados, como o sobre se a ignorância é um possível atributo apenas de indivíduos ou se grupos, instituições, outros animais e máquinas podem ser ignorantes. Em particular, ambas as concepções podem ser confrontadas com a controversa possibilidade da ignorância em relação a proposições falsas, o que pode gerar consequências para as duas concepções.²⁵

²² Para uma abordagem aprofundada dessa relação, ver Peels (2014, 2016).

²³ Essas e outras questões, como algumas que serão apontadas nas considerações finais, serão aprofundadas no decorrer da pesquisa e nas publicações posteriores.

²⁴ Ver Pritchard (2021) para uma terceira alternativa.

²⁵ Ver Ekaterina Kubyskhina e Mattia Petrolo (2020) para alguns outros problemas para as duas concepções.

Ademais, há outros conceitos que podem ser relacionados, talvez de modo essencial, com a ignorância, e que podem ser mais bem discutidos nessa relação, como a dúvida, o desacordo, a suspensão do juízo e a investigação. Para além disso, no entanto, muito mais trabalho precisa ser feito para termos um debate rico, especialmente em português, em epistemologia da ignorância.

Referências

BROGAARD, Berit. Ignorance and Incompetence: Linguistic Considerations. In: PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). *The Epistemic Dimensions of Ignorance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016. p. 57-80.

DENICOLA, Daniel R. *Understanding Ignorance: The Surprising Impact of What We Don't Know*. Cambridge: MIT Press, 2017.

FIRESTEIN, Stuart. *Ignorance: How It Drives Science*. New York: Oxford University Press, 2012.

FIELDS, Lloyds. Moral Beliefs and Blameworthiness. *Philosophy*, [S. l.], v. 69, n. 4, p. 397-415, 1994.

FRIEDMAN, Jane. Suspended judgment. *Philosophical Studies*, [S. l.], v. 162, n. 2, p. 165-181, 2013.

GIGERENZER, Gerd; GARCIA-RETAMERO, Rocio. Cassandra's regret: The psychology of not wanting to know. *Psychological Review*, [S. l.], v. 124, n. 2, p. 179-196, 2017.

GOLDMAN, A. I; OLSSON, E. J. Reliabilism and the Value of Knowledge. D. Pritchard; A. Millar; A. Haddock (org.). *Epistemic Value*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GOLDMAN, A. *Epistemology and Cognition*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1986.

GUERRERO, A.A. Don't Know, Don't Kill: Moral Ignorance, Culpability, and Caution. *Philosophical Studies*, [S. l.], v. 136, n. 1, p. 599-607, 2007.

GROSS, Matthias; MCGOEY, Linsey. *Routledge International Handbook of Ignorance Studies*. 1. ed. London: Routledge, 2015.

HAACK, S. "The Ethics of Belief" Reconsidered. In: STEUP, M. (ed.). *Knowledge, Truth, and Duty: Essays on Epistemic Justification, Responsibility, and Virtue*. New York: Oxford University Press, 2001. p. 21-33.

HETHERINGTON, Stephen. *Good Knowledge, Bad Knowledge: On Two Dogmas of Epistemology*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

KUBYSHKINA, Ekaterina; PETROLO, Mattia. What ignorance could not be. *Principia: an international journal of epistemology*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 247-254, 2020.

KUBYSHKINA, Ekaterina; PETROLO, Mattia. A logic for factive ignorance. *Synthese*, [S. l.], v. 198, n. 6, p. 5917-5928, 2021.

KYLE, Brent G. Truth and ignorance. *Synthese*, [S. l.], v. 198, n. 8, p. 7739-7762, 2020.

LE MORVAN, Pierre. Knowledge, ignorance and true belief. *Theoria*, [S. l.], v. 77, n. 1, p. 32-41, 2011a.

LE MORVAN, Pierre. On Ignorance: A Reply to Peels. *Philosophia*, [S. l.], v. 39, n. 2, p. 335-344, 2011b.

LE MORVAN, Pierre. On Ignorance: A Vindication of the Standard View. *Philosophia*, [S. l.], v. 40, n. 2, p. 379-393, 2012.

LE MORVAN, Pierre. Why the Standard View of Ignorance Prevails. *Philosophia*, United States, v. 41, n. 1, p. 239-256, 2013.

LE MORVAN, Pierre. On the ignorance, knowledge, and nature of propositions. *Synthese*, [S. l.], v. 192, n. 11, p. 3647-3662, 2015.

LUZ, Alexandre Meyer. *Conhecimento e Justificação: problemas de epistemologia contemporânea*. Pelotas: NEPFIL online, 2013.

MCGRATH, Matthew; FRANK, Devin. Propositions. In: ZALTA, Edward N. (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Winter, 2020. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2020/entries/propositions>. Acesso em: 11 dez. 2021.

NOTTELMANN, Nikolaj. The varieties of ignorance. In: PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). *The Epistemic Dimensions of Ignorance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016. p. 33-56.

OLSSON, Erik J.; PROIETTI, Carlo. Explicating Ignorance and Doubt: A Possible Worlds Approach. In: PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). *The Epistemic Dimensions of Ignorance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016. p. 81-95.

PEELS, Rik. What is ignorance? *Philosophia*, [S. l.], v. 38, n. 1, p. 57-67, 2010.

PEELS, Rik. Ignorance is Lack of True Belief: A Rejoinder to Le Morvan. *Philosophia*, [S. l.], v. 39, n. 2, p. 345-355, 2011.

PEELS, Rik. The New View on Ignorance Undefeated. *Philosophia*, United States, v. 40, n. 4, p. 741-750, 2012.

PEELS, R. What kind of ignorance excuses? Two neglected issues. *Philosophical Quarterly*, [S. l.], v. 64, n. 256, p. 478-496, 2014.

PEELS, Rik; LE MORVAN, Pierre. The Nature of Ignorance: two views. PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). *The Epistemic Dimensions of Ignorance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016. p.12-32

PEELS, Rik (org). *Perspectives on Ignorance From Moral and Social Philosophy*. Oxford: Routledge, 2016.

PEELS, Rik; BLAAUW, Martijn (org.). *The Epistemic Dimensions of Ignorance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

PRITCHARD, Duncan. Ignorance and Inquiry. *American Philosophical Quarterly*, [S. l.], v. 58, n. 2, p. 111-124, 2021.

SOMIN, Ilya. *Is political ignorance rational?* HANNON, Michael; RIDDER, Jeroen de (ed.). *The Routledge Handbook of Political Epistemology*. Abingdon: Routledge, 2021. p. 241-253.

VITEK, Bill; WES, Jackson (org.). *The Virtues of Ignorance: Complexity, Sustainability, and the Limits of Knowledge*. Lexington: University Press of Kentucky, 2008.

WILLIAMSON, Timothy. *Filosofar: Da Curiosidade Comum ao Raciocínio Lógico*. Lisboa: Gradiva, 2019.

WIELAND, Jan Willem. Ethics of Ignorance. In: CRAIG, Edward (ed.). *Routledge encyclopedia to philosophy*. London: Routledge, 2020. Disponível em: <https://research.vu.nl/en/publications/ethics-of-ignorance>. Acesso em: 13 dez. 2021.

WOUDENBERG, René Van. Ignorance and Force: Two Excusing Conditions for False Beliefs. *American Philosophical Quarterly*, [S. l.], v. 46, n. 4, p. 373-386, 2009.

ZIMMERMAN, Michael J. *An Essay on Moral Responsibility*. Totowa, NJ: Rowman and Littlefield, 1988.

Agredecimentos

Agradeço a Giovanni Rolla, Alexandre Meyer Luz, Felipe Rocha, Juliomar Marques e Bruno Coelho pelos comentários. Além deles, agradeço aos pareceristas anônimos da revista pela avaliação crítica.

Lucas Jairo Cervantes Bispo

Graduado em Licenciatura em Filosofia (com mobilidade internacional na Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal), pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), em Feira de Santana, BA, Brasil; mestrando em Filosofia na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, BA, Brasil.

Endereço para correspondência

Lucas Jairo Cervantes Bispo

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Estrada de São Lázaro, 197
Federação, 40210-730
Salvador, BA, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do autor antes da publicação.